



Prefeitura Municipal de Capão do Leão
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Compras e Licitações

PARECER JURÍDICO Nº 26/26

Proc. 136/26- material odontológico VII

1.FUNDAMENTAÇÃO: Está fundamentado na Lei 14.133/21. O processo adfotado é o Pregão na modalidade de Registro de Preços, visando garantir a contratação mais vantajosa para a Administração Pblica, com critérios objetivos de julgamento (menor preço) e ampla competitividade.

2.PONTOS JURÍDICOS RELEVANTES:

2.1-NATUREZA DOS BENS E SERVIÇOS: Os materiais odontológicos são considerados bens comuns, com padrões de desempenho e qualidades de finidos objetivamente pelo edital, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/21.

2.2-MODALIDADE DE LICITAÇÃO: A escolha do Pregão, pelo sistema de registro de preços, está em conformidade com os artigos 6º, incisos XLV e XII, art. 17 parágrafo 2º e 34 da Lei 14.133/21 permitindo a contratação futura e eventual conforme necessidade da Administração.

2.3-HABILITAÇÃO DOS LICITANTES: Exige-se comprovação de atuação compatível com o objeto da licitação e apresentação dos documentos previstos no art. 62 da Lei 14.133/21.

2.4. ESTIMATIVA DE VALOR: O valor estimado da contratação é de R\$492.576,10 e foi obtido por pesquisa de mercado, em conformidade com o Decreto Municipal nº 038/23 que regulamenta o procedimento de persquisa de preço no âmbito Municipal.

2.5. PARTCELAMENTO: O itens são divisíveis e de natureza distintas, justificando o parcelamento da contratação para ampliar a competitividade.

2.6-SUSTENTABILIDADE E IMPACTO AMBIENTAL: A contratação exige boas práticas de sustentabilidade e não terá impactos ambientais relevantes, pois trata-se de aquisição de bens, não de serviços potencialmente degradantes.

CONCLUSÃO: Após análise do estudo técnico preliminar e dos documentos anexos, verifico que o procedimento licitatório para aquisição de materiais odontológicos, está de conformidade com a lei e com o Decreto Municipal. A modalidade de Pregão pelo SRP é adequada à natyureza dos bens a serem adquiridos e o parcelamento dos itens atende ao princípio da competitividade. **Recomendo** a continuidade do processo, com a publicação do edital e observância das demais etapas previstas, especialmente quanto à habilitação dos

licitantes e à observância das práticas de sustentabilidade.

O processo está juridicamente embasado, respeitando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e vantajosidade para a Administração Pública . **Sugiro** a continuidade do certame.

Capão do Leão, 25 de setembro de 2026.

ALZIRA CORINA

SILVEIRA:242264

67000

Assinado de forma digital por

ALZIRA CORINA

SILVEIRA:24226467000

Dados: 2026.09.25 09:16:57

-03'00'